



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2.026, 05 DE JANEIRO DE 2.026

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010, na Lei Complementar nº 051/2011 de 05-04-2011 e na Lei Complementar Municipal nº 059/2010 de 01-06-2012, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 01º** - Ficam alterados os Níveis de Escolaridade das Tabelas das **Categorias funcionais I, II e III** constantes dos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010, que passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 02º** - Os Níveis de Escolaridade das Categorias Funcionais I e II constantes dos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010, serão estruturados segundo os graus de formação de escolaridade, conforme as descrições abaixo, e terá a seguinte redação:

~~Artigo 20 — Os níveis da Categoria Funcional I e II (CFI e CFII) serão estruturados segundo os graus de formação exigidos com as seguintes correlações:~~

- ~~I — Nível I — Habilitação em Nível Fundamental Incompleto.~~
- ~~II — Nível II — Habilitação em Nível Fundamental;~~
- ~~III — Nível III — Habilitação em Nível Médio Reconhecido pelo MEC;~~
- ~~IV — Nível IV — Habilitação em Nível de graduação correlata a área de atuação;~~

### **I – Categorias Funcionais I e II**

- Nível I – Habilitação em Nível de Fundamental incompleto.
- Nível II – Habilitação em Nível Fundamental completo;
- Nível III - Habilitação em Nível Médio completo reconhecido pelo MEC;
- Nível IV - Habilitação em Graduação Superior completo reconhecido pelo MEC.

**Artigo 03º** - O Nível de Escolaridade da Categoria Funcional III, constante do artigo 02º da Lei Complementar nº 059/2012 de 01-06-2012, serão estruturados segundo os graus de formação exigidos abaixo, e terá a seguinte redação:

~~Artigo 02º da Lei Complementar nº 059/2012 de 01-06-2012 — Os Níveis de Escolaridade das Categoria Funcional III serão estruturados segundo os graus de formação exigidos abaixo:~~

### **I — Categoria Funcional III**

- ~~Nível I: Ensino Fundamental Incompleto;~~
- ~~Nível II: Habilitação no Ensino Fundamental Completo;~~
- ~~Nível III: Habilitação no Ensino Médio Completo;~~

### **I – Categoria Funcional III**

- Nível I - Habilitação em Nível de Ensino Fundamental incompleto;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

Nível II - Habilitação no Ensino Fundamental completo;

Nível III - Habilitação no Ensino Médio completo reconhecido pelo MEC;

Nível IV - Habilitação em Graduação Superior completo reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Único - As remunerações dos servidores efetivos enquadrados nas Categorias Funcionais I, II e III perceberão seus proventos de acordo com as tabelas salariais específicas constante do **Anexo I** desta Lei Complementar Municipal e em conformidade com § 6º do artigo 18 e § 3º do artigo 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010.

**Artigo 04º** - Fica obrigado ao poder executivo municipal a regularizar todas as tabelas de todas as classes e categorias do PCCS dos servidores públicos efetivos já exercendo a sua função trabalhista, corrigindo assim eventuais distorções salariais, após homologação do concurso público que será realizado neste ano 2026.

**Artigo 05º** - A Movimentação Funcional dos servidores efetivos do Município de Guiratinga dar-se-á, nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Lei Complementar Municipal 049/2010:

I - por Progressão Funcional por antiguidade e/ou Merecimento conforme avaliação de desempenho funcional representadas pelas letras alfabética de “A” até “M” verticalmente representando as Classes.

II - por Promoção de Nível – horizontalmente de acordo com habilitação de grau de instrução e/ou escolaridade exigida para o mesmo devidamente comprovada, dentro da sua respectiva Categoria Funcional.

**Artigo 06º** - Para efeitos de comprovação de curso superior, serão considerados o Diplomas e/ou Certificados expedidos e convalidados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Artigo 07º** - Nos casos em que o diploma ou o certificado estiverem em fase de expedição ou registro, deverá ser apresentado pelo servidor o Atestado e/ou Declaração de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar.

1º - Os servidores beneficiados com o disposto no caput terão prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do enquadramento, para apresentarem o diploma ou certificado de conclusão do curso.

§ 2º - Para cursos de graduação realizados fora do país, o prazo de que trata o *caput* é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - O servidor que não cumprir o disposto no *caput* terá sua progressão horizontal invalidada e será obrigado a ressarcir aos cofres públicos dos valores recebidos durante o período.

**Artigo 08º** - O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, a partir da data dos efeitos desta Lei Complementar, terá direito a sua primeira movimentação funcional após o cumprimento do estágio probatório.

**Artigo 09º** - O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente lei quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

**Artigo 10** - Os Servidores da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT efetivos, que já tenham títulos, mas, não estejam enquadrados no Nível a qual faça jus, a administração municipal deverá proceder o seu enquadramento desde que cumprido os interstícios de 03 (três) anos entre uma Classe e outra.

**Artigo 11** - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos autorizados a promoverem os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei, no prazo de até no máximo 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Artigo 12** - Os servidores efetivos integrantes das Categorias Funcionais I, II, que já protocolaram Requerimentos solicitando a elevação e/ou progressão funcional de nível por escolaridade no Departamento de Recursos Humanos, em datas anteriores ao da publicação desta Lei, não terão direito ao recebimento de valores de forma retroativa a data do protocolo do requerimento.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** - Em hipótese nenhuma o aproveitamento mencionado no caput do artigo anterior redundará em direito ao recebimento de valores ou acréscimos de Elevação e/ou Progressão Funcional de nível por escolaridade de forma retroativa para os servidores efetivos integrantes das Categorias Funcionais I e II, no período compreendido da aprovação da Lei Complementar Municipal 049/2010 de 09-06-2010 e a data de publicação desta Lei.

**Artigo 13** - Os casos omissos nesta Lei Complementar Municipal serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos e a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010.

**Artigo 14** – Os efeitos administrativos e financeiros desta Lei Complementar Municipal entrará em vigor a partir do mês de janeiro/2026 após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga – MT, 03 de fevereiro de 2026.

0f5e6c90-465f-4e0a-  
b136-5a81fc6f9a67

Assinado de forma digital por  
0f5e6c90-465f-4e0a-  
b136-5a81fc6f9a67  
Dados: 2026.02.03 15:11:41 -04'00'

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito do Município de Guiratinga-MT



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL I**

Cargos: 125 Agente de Serviço de Esgoto – 30 Agente de Serviços Gerais – 3 Auxiliar de Serviços Gerais – 120 Encanador – 29 Guarda – 123 Leiturista de Hidrômetro – 24 Lubrificador – 4 Mensageiro – 13 Recepcionista – 124 Agente de Portaria – 28 Agente de Saúde– 121 Auxiliar de Encanador – 173 Gari – 174 Agente de Campo Santo (coveiro).

Ordem	Interstícios	NIVEL I - Fundamental Incompleto			NIVEL II - Ensino Fundamental Completo			NIVEL III – Ensino Médio Completo			NIVEL IV – Graduação Superior Completo		
		Classe	Coefficiente	Salário	Classe	Coefficiente	Salário	Classe	Coefficiente	Salário	Classe	Coefficiente	Salário
1	0	A	1,00		A	1,10		A	1,30		A	1,50	
2	3	B	1,05		B	1,15		B	1,35		B	1,55	
3	6	C	1,10		C	1,20		C	1,40		C	1,60	
4	9	D	1,15		D	1,25		D	1,45		D	1,65	
5	12	E	1,20		E	1,30		E	1,50		E	1,70	
6	15	F	1,25		F	1,35		F	1,55		F	1,75	
7	18	G	1,30		G	1,40		G	1,60		G	1,80	
8	21	H	1,36		H	1,46		H	1,66		H	1,86	
9	24	I	1,43		I	1,53		I	1,73		I	1,93	
10	27	J	1,50		J	1,60		J	1,70		J	2,00	
11	30	L	1,57		L	1,67		L	1,87		L	2,07	
12	33	M	1,64		M	1,74		M	1,94		M	2,14	

101 = CF I – N01

102 = CF I – N02

103 = CF I – N03

104 = CF I – N04

**CATEGORIA FUNCIONAL II**

Cargos: 8 Agente de Fiscalização – 119 Fiscal de Consumo – 15 Motorista – 17 Auxiliar de Consultório Dentário – 16 Auxiliar de Laboratório – 179 Eletricista Predial.

Ordem	Interstícios	NIVEL I - Fundamental Incompleto			NIVEL II - Ensino Fundamental Completo			NIVEL III – Ensino Médio Completo			NIVEL IV – Graduação Superior Completo		
		Classe	Coefficiente	Salário	Classe	Coefficiente	Salário	Classe	Coefficiente	Salário	Classe	Coefficiente	Salário
1	0	A	1,00		A	1,10		A	1,30		A	1,50	
2	3	B	1,05		B	1,15		B	1,35		B	1,55	
3	6	C	1,10		C	1,20		C	1,40		C	1,60	
4	9	D	1,15		D	1,25		D	1,45		D	1,65	
5	12	E	1,20		E	1,30		E	1,50		E	1,70	



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

6	15	F	1,25		F	1,35		F	1,55		F	1,75	
7	18	G	1,30		G	1,40		G	1,60		G	1,80	
8	21	H	1,36		H	1,46		H	1,66		H	1,86	
9	24	I	1,43		I	1,53		I	1,73		I	1,93	
10	27	J	1,50		J	1,60		J	1,70		J	2,00	
11	30	L	1,57		L	1,67		L	1,87		L	2,07	
12	33	M	1,64		M	1,74		M	1,94		M	2,14	

201 = CF II – N01

202 = CF II – N02

203 = CF II – N03

204 = CF II – N04

**CATEGORIA FUNCIONAL III**

Cargo: 20 Operador de Máquinas Pesadas

Orden	Interstícios	NIVEL I - Fundamental Incompleto			NIVEL II - Ensino Fundamental Completo			NIVEL III – Ensino Médio Completo			NIVEL IV – Graduação Superior Completo		
		Classe	Coefficiente	Salário	Classe	Coefficiente	Salário	Classe	Coefficiente	Salário	Classe	Coefficiente	Salário
1	0	A	1,00		A	1,10		A	1,30		A	1,50	
2	3	B	1,05		B	1,15		B	1,35		B	1,55	
3	6	C	1,10		C	1,20		C	1,40		C	1,60	
4	9	D	1,15		D	1,25		D	1,45		D	1,65	
5	12	E	1,20		E	1,30		E	1,50		E	1,70	
6	15	F	1,25		F	1,35		F	1,55		F	1,75	
7	18	G	1,30		G	1,40		G	1,60		G	1,80	
8	21	H	1,36		H	1,46		H	1,66		H	1,86	
9	24	I	1,43		I	1,53		I	1,73		I	1,93	
10	27	J	1,50		J	1,60		J	1,70		J	2,00	
11	30	L	1,57		L	1,67		L	1,87		L	2,07	
12	33	M	1,64		M	1,74		M	1,94		M	2,14	

301 = CF III – N01

302 = CF III – N02

303 = CF III – N03

304 = CF III – N04

•1º Colocado: R\$ 2.000,00

•2º Colocado: R\$ 1.000,00

•3º Colocado: R\$ 500,00

X – Campeonato Municipal de Society Master Aberto Adulto

•1º Colocado: R\$ 2.000,00

•2º Colocado: R\$ 1.500,00

•3º Colocado: R\$ 800,00

XI – Campeonato Municipal Aberto de Futsal Feminino

•1º Colocado: R\$ 2.000,00

•2º Colocado: R\$ 1.000,00

•3º Colocado: R\$ 500,00

XII – Campeonato Municipal de Futebol Amador

•º Colocado: R\$ 4.000,00

•2º Colocado: R\$ 3.000,00

•3º Colocado: R\$ 1.000,00

XIII – Torneio do VilaMix de Futebol Society do Distrito de Vila Nova

•1º Colocado: R\$ 1.200,00

•2º Colocado: R\$ 600,00

XIV – Campeonato Municipal de Futsal Masculino Aberto

•1º Colocado: R\$ 2.000,00

•2º Colocado: R\$ 1.000,00

•3º Colocado: R\$ 500,00

Art. 2º - Para o recebimento da premiação, a equipe vencedora deverá indicar formalmente um representante legal, responsável por receber os valores junto ao Município de Guiratinga/MT.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar anualmente os valores das premiações previstas nesta Lei, por meio de Decreto, tomando como base o índice oficial de inflação do ano anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 03 de fevereiro de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2026, 05 DE JANEIRO DE 2.026**

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010, na Lei Complementar nº 051/2011 de 05-04-2011 e na Lei Complementar Municipal nº 059/2010 de 01-06-2012, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 01º - Ficam alterados os Níveis de Escolaridade das Tabelas das Categorias funcionais I, II e III constantes dos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 02º - Os Níveis de Escolaridade das Categorias Funcionais I e II constantes dos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010, serão estruturados segundo os graus de formação de escolaridade, conforme as descrições abaixo, e terá a seguinte redação:

Artigo 20 - Os níveis da Categoria Funcional I e II (CFI e CFII) serão estruturados segundo os graus de formação exigidos com as seguintes correlações:

I – Nível I – Habilitação em Nível Fundamental Incompleto.

II - Nível II – Habilitação em Nível Fundamental;

III - Nível III - Habilitação em Nível Médio Reconhecido pelo MEC;

IV - Nível IV - Habilitação em Nível de graduação correlata a área de atuação:

I – Categorias Funcionais I e II

Nível I – Habilitação em Nível de Fundamental incompleto.

Nível II – Habilitação em Nível Fundamental completo;

Nível III - Habilitação em Nível Médio completo reconhecido pelo MEC;

Nível IV - Habilitação em Graduação Superior completo reconhecido pelo MEC.

Artigo 03º - O Nível de Escolaridade da Categoria Funcional III, constante do artigo 02º da Lei Complementar nº 059/2012 de 01-06-2012, serão estruturados segundo os graus de formação exigidos abaixo, e terá a seguinte redação:

Artigo 02º da Lei Complementar nº 059/2012 de 01-06-2012 - Os Níveis de Escolaridade das Categoria Funcional III serão estruturados segundo os graus de formação exigidos abaixo:

I – Categoria Funcional III

Nível I: Ensino Fundamental Incompleto;

Nível II : Habilitação no Ensino Fundamental Completo;

Nível III : Habilitação no Ensino Médio Completo;

I – Categoria Funcional III

Nível I - Habilitação em Nível de Ensino Fundamental incompleto;

Nível II - Habilitação no Ensino Fundamental completo;

Nível III - Habilitação no Ensino Médio completo reconhecido pelo MEC;

Nível IV - Habilitação em Graduação Superior completo reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Único - As remunerações dos servidores efetivos enquadrados nas Categorias Funcionais I, II e III perceberão seus proventos de acordo com as tabelas salariais específicas constante do Anexo I desta Lei Complementar Municipal e em conformidade com § 6º do artigo 18 e § 3º do artigo 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010.

Artigo 04º - Fica obrigado ao poder executivo municipal a regularizar todas as tabelas de todas as classes e categorias do PCCS dos servidores públicos efetivos já exercendo a sua função trabalhista, corrigindo assim eventuais distorções salariais, após homologação do concurso público que será realizado neste ano 2026.

Artigo 05º - A Movimentação Funcional dos servidores efetivos do Município de Guiratinga dar-se-á, nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Lei Complementar Municipal 049/2010:

I - por Progressão Funcional por antiguidade e/ou Merecimento conforme avaliação de desempenho funcional representadas pelas letras alfabética de "A" até "M" verticalmente representando as Classes.

II - por Promoção de Nível – horizontalmente de acordo com habilitação de grau de instrução e/ou escolaridade exigida para o mesmo devidamente comprovada, dentro da sua respectiva Categoria Funcional.

Artigo 06º - Para efeitos de comprovação de curso superior, serão considerados o Diplomas e/ou Certificados expedidos e convalidados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Artigo 07º - Nos casos em que o diploma ou o certificado estiverem em fase de expedição ou registro, deverá ser apresentado pelo servidor o Atestado e/ou Declaração de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar.

1º - Os servidores beneficiados com o disposto no caput terão prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do enquadramento, para apresentarem o diploma ou certificado de conclusão do curso.

§ 2º - Para cursos de graduação realizados fora do país, o prazo de que trata o caput é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - O servidor que não cumprir o disposto no caput terá sua progressão horizontal invalidada e será obrigado a ressarcir aos cofres públicos dos valores recebidos durante o período.

Artigo 08º - O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, a partir da data dos efeitos desta Lei Complementar, terá direito a sua primeira movimentação funcional após o cumprimento do estágio probatório.

Artigo 09º - O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente lei quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

Artigo 10 - Os Servidores da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT efetivos, que já tenham títulos, mas, não estejam enquadrados no Nível a qual faça jus, a administração municipal deverá proceder o seu enquadramento desde que cumprido os interstícios de 03 (três) anos entre uma Classe e outra.

Artigo 11 - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos autorizados a promoverem os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei, no prazo de até no máximo 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 12 - Os servidores efetivos integrantes das Categorias Funcionais I, II, que já protocolaram Requerimentos solicitando a elevação e/ou progressão funcional de nível por escolaridade no Departamento de Recursos Humanos, em datas anteriores ao da publicação desta Lei, não terão direito ao recebimento de valores de forma retroativa a data do protocolo do requerimento.

Parágrafo Único - Em hipótese nenhuma o aproveitamento mencionado no caput do artigo anterior redundará em direito ao recebimento de valores ou acréscimos de Elevação e/ou Progressão Funcional de nível por escolaridade de forma retroativa para os servidores efetivos integrantes das Categorias Funcionais I e II, no período compreendido da aprovação da Lei Complementar Municipal 049/2010 de 09-06-2010 e a data de publicação desta Lei.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Lei Complementar Municipal serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos e a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010.

Artigo 14 – Os efeitos administrativos e financeiros desta Lei Complementar Municipal entrará em vigor a partir do mês de janeiro/2026 após a

sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga – MT, 03 de fevereiro de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito do Município de Guiratinga-MT**

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL I

Cargos: 125 Agente de Serviço de Esgoto – 30 Agente de Serviços Gerais – 3 Auxiliar de Serviços Gerais – 120 Encanador – 29 Guarda – 123 Leiturista de Hidrômetro – 24 Lubrificador – 4 Mensageiro – 13 Recepcionista – 124 Agente de Portaria – 28 Agente de Saúde– 121 Auxiliar de Encanador – 173 Gari – 174 Agente de Campo Santo (coveiro).

Ordem	Interstícios	NIVEL I - Fundamental Incompleto			NIVEL II - Ensino Fundamental Completo			NIVEL III – Ensino Médio Completo			NIVEL IV – Graduação Superior Completo		
		Classe	Coeficiente	Salário	Classe	Coeficiente	Salário	Classe	Coeficiente	Salário	Classe	Coeficiente	Salário
1	0	A	1,00		A	1,10		A	1,30		A	1,50	
2	3	B	1,05		B	1,15		B	1,35		B	1,55	
3	6	C	1,10		C	1,20		C	1,40		C	1,60	
4	9	D	1,15		D	1,25		D	1,45		D	1,65	
5	12	E	1,20		E	1,30		E	1,50		E	1,70	
6	15	F	1,25		F	1,35		F	1,55		F	1,75	
7	18	G	1,30		G	1,40		G	1,60		G	1,80	
8	21	H	1,36		H	1,46		H	1,66		H	1,86	
9	24	I	1,43		I	1,53		I	1,73		I	1,93	
10	27	J	1,50		J	1,60		J	1,70		J	2,00	
11	30	L	1,57		L	1,67		L	1,87		L	2,07	

12	33	M	1,64	M	1,74	M	1,94	M	2,14				

101 = CF I – N01 02 = CF I – N02 103 = CF I – N03 104 = CF I – N04

CATEGORIA FUNCIONAL II

Cargos: 8 Agente de Fiscalização – 119 Fiscal de Consumo – 15 Motorista – 17 Auxiliar de Consultório Dentário – 16 Auxiliar de Laboratório – 179 Eletricista Predial.

Ordem	Interstícios	NIVEL I - Fundamental Incompleto			NIVEL II - Ensino Fundamental Completo			NIVEL III - Ensino Médio Completo			NIVEL IV - Graduação Superior Completo		
		Classe	Coeficiente	Salário	Classe	Coeficiente	Salário	Classe	Coeficiente	Salário	Classe	Coeficiente	Salário
1	0	A	1,00		A	1,10		A	1,30		A	1,50	
2	3	B	1,05		B	1,15		B	1,35		B	1,55	
3	6	C	1,10		C	1,20		C	1,40		C	1,60	
4	9	D	1,15		D	1,25		D	1,45		D	1,65	
5	12	E	1,20		E	1,30		E	1,50		E	1,70	
6	15	F	1,25		F	1,35		F	1,55		F	1,75	
7	18	G	1,30		G	1,40		G	1,60		G	1,80	
8	21	H	1,36		H	1,46		H	1,66		H	1,86	
9	24	I	1,43		I	1,53		I	1,73		I	1,93	
10	27	J	1,50		J	1,60		J	1,70		J	2,00	
11	30	L	1,57		L	1,67		L	1,87		L	2,07	

12	33	M	1,64	M	1,74	M	1,94	M	2,14
----	----	---	------	---	------	---	------	---	------

201 = CF II – N01 202 = CF II – N02 203 = CF II – N03 204 = CF II – N04

CATEGORIA FUNCIONAL III

Cargo: 20 Operador de Máquinas Pesadas

Ordem	Interstícios	NIVEL I - Fundamental Incompleto			NIVEL II - Ensino Fundamental Completo			NIVEL III - Ensino Médio Completo			NIVEL IV - Graduação Superior Completo		
		Classe	Coeficiente	Salário	Classe	Coeficiente	Salário	Classe	Coeficiente	Salário	Classe	Coeficiente	Salário
1	0	A	1,00		A	1,10		A	1,30		A	1,50	
2	3	B	1,05		B	1,15		B	1,35		B	1,55	
3	6	C	1,10		C	1,20		C	1,40		C	1,60	
4	9	D	1,15		D	1,25		D	1,45		D	1,65	
5	12	E	1,20		E	1,30		E	1,50		E	1,70	
6	15	F	1,25		F	1,35		F	1,55		F	1,75	
7	18	G	1,30		G	1,40		G	1,60		G	1,80	
8	21	H	1,36		H	1,46		H	1,66		H	1,86	
9	24	I	1,43		I	1,53		I	1,73		I	1,93	
10	27	J	1,50		J	1,60		J	1,70		J	2,00	
11	30	L	1,57		L	1,67		L	1,87		L	2,07	

12	33	M	1,64	M	1,74	M	1,94	M	2,14
----	----	---	------	---	------	---	------	---	------

301 = CF III – N01 302 = CF III – N02 303 = CF III – N03 304 = CF III – N04

**LEI MUNICIPAL Nº 1.927, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Unidade: 01.001 - GABINETE DO PRESIDENTE

Funcional: 01.031.0001-2.001 MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE

3.3.90.14 - 1500 - DIÁRIAS - CIVIL R\$ 25.000,00

3.3.90.30 - 1500 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.500,00

3.3.90.36 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA FÍSICA R\$ 20.000,00

3.3.90.93 - 1500 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 26.000,00

Funcional: 01.031.0001-2.004 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

4.4.90.52 - 1500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 25.000,00

Unidade: 01.002 - SECRETARIA DA CÂMARA

01.032.0001-2.002 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30 - 1500 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 25.000,00

Funcional: 01.032.0001-2.003 MANTER O PRÉDIO DA CÂMARA

3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR. R\$ 50.000,00

Funcional: 01.032.0001-2.005 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR O PRÉDIO DA CÂMARA

3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR. R\$ 100.000,00

4.4.90.51 - 1500 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 150.000,00

Funcional: 01.422.0001-2.009 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.30 - 1500 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 14.500,00

3.3.90.35 - 1500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R\$ 10.000,00

3.3.90.36 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TER. - PESSOA FÍSICA R\$ 10.000,00

3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR. R\$ 10.000,00

Total da Suplementação R\$ 471.000,00

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Unidade: 12.001 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Ficha: 0641 - Funcional: 23.691.0296-1.420 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INDUSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

3.1.90.11 - 1500 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 100.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Unidade: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 0454 - Funcional: 20.601.0270-1.335 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.1.90.11 - 1500 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 100.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 0183 - Funcional: 10.303.0228-1.255 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA

3.3.90.32 - 1500 - MATERIAL, BEM OU SER. P/ DISTRIBUIÇÃO GRAT. R\$ 100.000,00